

EDITAL

CONVITE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015

1- INTRODUÇÃO

- 1.1 CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIADA PARAÍBA- CRMV-PB, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 123 João Pessoa-PB, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente do CRMV-PB, na forma do disposto no Processo Administrativo n.º 627/2015, fará realizar, no dia 28 de Agosto de 2015, às 14:30 horas, na Praça Pedro Gondim, 123 João Pessoa-PB, licitação na modalidade CONVITE, em regime MENOR PREÇO GLOBAL, do tipo "MENOR PREÇO", que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.
- 1.2 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial da União e/ou divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3 O instrumento convocatório e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico http://crmvpb.org.br/, podendo alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel A4, na Praça Pedro Gondim, 123 Torre CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, estando este afixado no mural do órgão.
- 1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: na Praça Pedro Gondim, 123 Torre CEP: 58.040-360, João Pessoa-PB, de 12:00 às 18:00 horas, por meio do telefone (83) 3222-7980, ou, ainda, pelo e-mail licitação@crmvpb.org.br/cotação@crmvpb.org.br.

2- DO OBJETO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

2.1 Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico e executivo (complementares) com assessoramento de execução da obra de reforma caso haja necessidade, para o imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, conforme (Anexo I) do edital.

3-FORMA DE EXECUÇÃO:INDIRETA.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis:

ANEXO I-Termo de Referência/Projeto Básico

ANEXO II- Proposta Comercial

ANEXO III- Modelo de Carta de credenciamento

ANEXO IV- Atestado de Vistoria Técnica

ANEXO V- Modelo de Declaração de cumprimento

ANEXO VI- Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VII- Declaração de Habilitação

ANEXO VIII- Minuta de contrato

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

- 4.1 Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.017
- 4.2 Fixa-se para efeito desta licitação o preço máximo de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
- 4.3 O desembolso financeiro ocorrerá mediante a certificação da prestação do serviço, no prazo de 05 (cinco) a 15(quinze) dias, conforme, conforme for atestadas as notas de serviços.
- 4.4 Nos valores especificados na Estimativa Orçamentária já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, todos os encargos, tributos, inclusive os referentes às legislações tributárias e trabalhistas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato.

5. TIPO DE LICITAÇÃO

5.1 A Licitação será do tipo Menor Preço de acordo com o inciso I do Parágrafo. 1º do Art. 45, da Lei n.º 8666/93, e o regime de execução será INDIRETO por preço global.

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo total para execução do serviço objeto da presente licitação será o período de 150 dias a partir da data da assinatura do contrato, respeitada vigência dos créditos orçamentários, nos termos do que alude o art. 57, da Lei de Licitações.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 7.1. Poderão participar da presente licitação as empresas convidadas e as empresas não convidadas, cadastradas ou não no SICAF, que manifestarem seu interesse, por escrito, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas, os interessados que não foram convidados e tenham cadastro no SICAF deverá apresentar ainda no prazo estabelecido a qualificação técnica de acordo com o item 10.6 e os que não tenham cadastro no SICAF deverá apresentar toda documentação conforme o item 10 deste edital, também no prazo estipulado.
- 7.2. Não será permitida a participação da Licitação de mais de uma empresa sob controle de um mesmo grupo de Pessoas Físicas ou Jurídicas.
- 7.3. Não será permitida na licitação a participação das pessoas jurídicas arroladas no artigo 9° da Lei 8.666/93.
- 7.4. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública Federal, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, e os micro-empreendedores individuais (MI) regidas pela Lei Complementar nº 123/2006, terão sua participação nesta licitação conforme os termos que lhes são assegurados e estatuídos na referida norma.
- 7.6. As microempresas, as empresas de pequeno porte e os micro-empreendedores individuais, para fins do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar que se enquadram na condição de micro e pequeno empresa mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou DECLARAÇÃO assinada pelo contador da empresa juntamente com a Documentação exigida no ENVELOPE "A", mediante a apresentação de certificação expedida pela Receita Federal, no portal do SIMPLES NACIONAL

8 – DOS CADASTRADOS

8.1 Poderão participar da licitação, além dos convidados, os cadastrados no SICAF, apresentando ainda documentação relativa a qualificação de capacidade técnica do item 10.6, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas e retirando o edital do convite no conselho regional de medicina veterinária, através de pendrive.

9. – DOS NÃO CADASTRADOS

9.1 Os licitantes que tenham interesse em participar da licitação que não setejam no SICAF deverão apresentar todos os documentos de habilitação indicados nos itens 10 a 10.6, a fim de comprovar sua capacidade para participar da licitação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de apresentação das propostas e retirando o edital do convite no Conselho Regional de Medicina Veterinária, através de pendrive.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

> PARA PARTICIPAÇÃO CADASTRAMENTO OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 PARA PARTICIPAÇÃO CADASTRAMENTO OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR:

10.3 DA REGULARIDADE FISCAL

- 10.4 Para fins de comprovação da regularidade fiscal, deverão ser apresentados os seguintes documentos.
- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente, ou certidão conjunta da Receita Federal.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre circulação e mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Finanças e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de imposto sobre serviço de qualquer natureza, ou, ainda, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Todos o s licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado da Paraíba, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.6.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA, <u>em nome da licitante</u>, dentro da validade, que registre área de atuação compatível com o objeto ou termo de referência do edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, para efeito de comprovação da aptidão exigida.
- b) Acervo técnico da licitante devidamente registrado no CREA da sede do licitante.

10.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

10.7. 1 PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO:



10.7.2 DA COMPROVAÇÃO JURÍDICA

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) As microempresa e empresas de pequeno porte, para fins do exercício dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar que se enquadram na condição de micro e pequena empresa, mediante apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou declaração expressa, assinada pelo responsável legal da empresa e por profissional da área contábil, devidamente habilitado conforme (anexo VI);
- f) O micro-empreendedor individual deverá apresentar a certificação expedida pela Receita Federal, no portal do SIMPLES NACIONAL.

10.7.3. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Sendo pessoa jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e sendo pessoa física Identificação pessoal com Identidade e CPF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, por meio da certidão de tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente e , Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS), que estejam dentro da validade, caso não, a certidão conjunta da Receita Federal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS), no que se refere ao Estado da Paraíba referente à existência ou não de débitos do ICMS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

- f) Para pessoa jurídica, prova de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.7.4.Os documentos relativos à regularidade fiscal deverão ter sido expedidos há menos de 90 (noventa) dias da data de realização da licitação, quando não apresentarem prazo de validade impresso.
- 10.7.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte assim definidas na Lei Complementar 123/06, deverão apresentar todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição.
- 10.7.6. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que seja declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito de negativas
- 10.7.7. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBADA PARAÍBA.
- 10.7.8. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.7.9 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Todos o s licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não** for sediado na Comarca da Capital do Estado da Paraíba, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

10.7.10 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.7.11 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA/CAU conforme o caso, <u>em nome da licitante</u>, dentro da validade, que registre



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

área de atuação compatível com o objeto ou termo de referência do edital, emitida pelo CREA/CAU da jurisdição da sede da licitante, para efeito de comprovação da aptidão exigida.

- b) Comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídicas de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de contratada devidamente registrado no CREA/CAU, com características técnicas iguais ou similares ás do objeto da presente licitação, ou seja ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com Atestado registrado no CREA/CAU.
- c) Comprovação da licitante possuir como responsável técnico, na data prevista da entrega dos documentos, profissional de nível superior ou técnico reconhecido pelo CREA/CAU, conforme o caso detentor de Acervo Técnico que comprove a execução de serviços de características técnicas similares ás do objeto da presente licitação.
- d)Comprovação do profissional responsável técnico que tem vinculo com a empresa licitante através ou de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a legislação civil ou ainda Contrato Social do licitante que conste o profissional como sócio.
- 11. Todos os licitantes deverão apresentar:
- a) Declaração do cumprimento do art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal (anexo V)
- b) Declaração, na forma do Anexo v, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos prestando qualquer trabalho, na forma do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12. DA VISTORIA

- a) A licitante deverá vistoriar o local a ser elaborado o projeto tomando conhecimento das suas atuais condições e da complexidade dos serviços a serem prestados, até o dia anterior á data da entrega dos envelopes de acordo com o anexo IV, esta deverá ser realizada de segunda a sextafeira, no horário das 12 :00 ás 17:00 horas e previamente agendada com a Gerência Administrativa do CRMV-PB falar com a Sra. Maria da Paz, através do telefone (83) 3222-7980.
- b) A vistoria deverá ser realizada por profissional de nível superior ou técnico que faça parte dos quadros da empresa licitante, comprovando através de contrato, CTPS ou outro documento que seja possível esta comprovação.
- c) Este documento deverá está dentro do envelope de habilitação



13. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 13.1 As propostas de preços das licitantes deverão ser apresentadas em um envelope "B", obedecendo às exigências a seguir estabelecidas:
- 13.2 Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo em anexo.
- 13.3 A Proposta de Preços será, obrigatoriamente, assinada pelo representante legal da licitante.
- 13.4 Serão desclassificadas as propostas que contiverem vícios, rasuras, emendas, ressalvas, entrelinhas e as que não estiverem totalmente preenchidas.
- 13.5 Os preços deverão ser apresentados em algarismos e por extenso e, caso haja divergência, será considerado o valor por extenso.
- 13.6 De acordo com (anexo II)

14. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 14.1 Os documentos e propostas de cada Licitante serão entregues à Comissão de Licitações em envelopes "A" e "B", devidamente lacrados, em data, hora e local estabelecidos neste Convite.
- 14.2 O envelope "A" conterá os Documentos de Habilitação (1 via) e na parte externa deverão constar as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBADA PARAÍBA CONVITE Nº 010/2013 RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DO LICITANTE

14.3 O envelope "B" conterá a Proposta de Preços e na parte externa deverão constar as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBADA PARAÍBA CONVITE Nº 010/2013 RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DO LICITANTE

IMPORTANTE:

14.4 O credenciamento para representar o licitante, caso isso não seja feito pelo seu representante legal, deverá ser entregue à Comissão em envelope separado dos envelopes "A" e "B", CARTA DE CREDENCIAMENTO com firma reconhecida conforme anexo (anexo III). Caso a licitante se faça representar por procurador, o mesmo deverá estar munido do instrumento procuratório, outorgado pelo



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

representante legal da empresa, com firma reconhecida, constando à outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para a desistência de recursos.

- 14.5 A não apresentação do credenciamento de representante ou a falta de reconhecimento de firma não serão motivos de inabilitação da empresa, que neste caso, **PORÉM** ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.
- 14.6 Quando a firma se fizer representar por seu Diretor ou Sócio contratualmente habilitado deverá o mesmo apresentar cópia autenticada do documento que lhe conferiu tal condição e portar documento de identidade.
- 14.7 Deverá ser comprovado, através do contrato social e/ou procuração, que aquele que exarou sua assinatura nos documentos apresentados em nome da licitante, assim como na proposta de preços, encontra-se legalmente investido de poderes para representar a pessoa jurídica.

14.8 Não será aceita documentação remetida pelo correio ou fax

- 14.9 Após a entrega dos envelopes, a Comissão de Licitações não aceitará em nenhuma hipótese a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte das Licitantes, salvo os documentos de esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela mesma, na forma estabelecida neste Convite e de acordo com o art. 43, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 14.10 Durante o período compreendido entre a data da entrega dos Envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" até a adjudicação do serviço, ficará na posse do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA e não atenderá às licitantes individualmente para tratar de assuntos referentes à licitação. CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, em caso de necessidade convocá-las-á para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários, conforme subitem anterior.

15 PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 15.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida.
- 15.2. Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes "A" e "B" de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes "A" de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes "A", a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, podendo até caso tenha tempo hábil ser transcorrido no mesmo dia, tomando com base prazo de recurso ou renúncia deste e todos os interessados estiverem presentes na sessão.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 15.3. No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes "B" serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.
- 15.4. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes "A" será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no item 10.7 a 12 e seus subitens.
- 15.5. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.
- 15.6. Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos envelopes "B" PROPOSTA DE PREÇOS, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data darse-á na própria sessão pública, dispensada a publicação na imprensa oficial ou notificação.
- 15.7. Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.
- 15.8. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os envelopes "B", mediante recibo, aos inabilitados.
- 15.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.
- 15.10. Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.
- 15.11. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço.
- 15.12. No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitações adotará para o desempate a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.13. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 15.14. O julgamento das propostas de preços (envelopes "B") e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.
- 15.15. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, esta, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.
- 15.16. Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.
- 15.17. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- 15.18 A critério da CPL, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

16. DA ADJUDICAÇÃO

- 16.1. Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Presidente do CRMV-PB, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho.
- 16.2. Deixando o adjudicatário de assinar o contrato ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho no prazo fixado, poderá a Comissão Permanente de Licitação da CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos ocorrerão de 05 até 15 (quinze) dias após o adimplemento das obrigações, devendo a fatura ser apresentada na Financeiro do CRMV-PB, para que, após as devidas atestações, a mesma seja encaminhada ao Financeiro do CRMV-PB.
- 17.2. Qualquer pagamento somente será efetuado à empresa contratada por serviços efetivamente executados e após as conferências pela fiscalização exercida pelo Fiscal do Contrato, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto a contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Quanto a eventual



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

antecipação de pagamento, dará direito a um desconto "pro rata die", calculado com base nos índices do IGP-M.

- 17.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 15 (quinze) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 17.4. A licitante vencedora deverá, preferencialmente, providenciar conta corrente no **BANCO DO BRASIL**, a fim de facilitar/possibilitar o pagamento.

18. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

- 18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74, da mesma lei.
- 18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. O não atendimento às solicitações da Fiscalização sujeitará a empresa vencedora à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a critério do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA.
- 19.2. No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato pela licitante vencedora, a CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA, poderá garantida a prévia defesa, adotar a seu exclusivo critério os incisos I, II e III do art. 87 da Lei 8.666/93, de acordo com a gravidade da falta cometida pela licitante vencedora.
- 19.3. Para os casos de multa, será utilizado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplente(s).
- 19.4. No caso de atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estabelecido pela adjudicatária, o valor da parcela da execução dos serviços em atraso, estará sujeita a multa meramente moratória de 1% a.d. (um por cento ao dia), por dia útil que exceder ao prazo de execução, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor da referida parcela.
- 19.5. Nos casos graves de desvio de conduta por parte da licitante vencedora, o gestor do contrato encaminhará ao Exmo. Sr. Presidente do CRMV-PB/Comissão de Licitação para a solicitação de declaração de inidoneidade, conforme preconizado no inciso IV do Art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

20. DOS RECURSOS

20.1. Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

caso, e dirigidos a Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Assessoria Jurídica o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

- 20.2. A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugnálos no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- 20.3. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.
- 20.4. A intimação dos atos referidos nas alíneas a, b, c e e do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante envio de carta registrada, por via postal, e, se frustrada a tentativa, mediante edital específico devidamente publicado na imprensa local, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.
- 20.5. Caso as datas previstas para contagem dos prazos para interposição de recursos, ou impugnação destes, sejam declaradas feriados, ponto facultativo ou por motivo de força maior sofram interrupção, será dada continuidade à referida contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à eventual paralisação.

21. DAS GARANTIAS

- 21.1. A critério da Administração, a CONTRATADA poderá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes opções:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; b) Seguro garantia; c) Fiança bancária; OBS: A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato e atestado de recebimento dos serviços pela unidade requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo do objeto contratual.

22. DA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Após a adjudicação, o órgão licitante convocará o vencedor para que este assine o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.
- 22.2. Em caso de não comparecimento do convocado, o que caracteriza a recusa injustificada do adjudicatário, levará a Administração a convocar os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, nas mesmas condições do primeiro, bem como poderá revogar todo o procedimento, porque tal acontecimento caracteriza o descumprimento total da obrigação, levando o infrator às penas da lei.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22.3. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, desde que seja alegado fato relevante, comunicado à Administração, e esta o aceite.

23 DAS OBRIGAÇÕES:

23.1 Todas as obrigações serão descriminadas no termo de referência do edital e na minuta do contrato.

24 - DO PRAZO

24.1 – O prazo de vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de ____/___/2015, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste item.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 25.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1° e 2° da Lei n.° 8.666/93.
- 25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26. DO FORO

26.1. O foro da cidade de João Pessoa/PB é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Domingos Fernandes Lugo Neto	

Presidente do CRMV-PB



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS)

1 DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico e executivo (complementares) com assessoramento de execução da obra de reforma caso haja necessidade, para o imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, conforme (Anexo I) do edital.

PROJETO BÁSICO

É composto:

- Levantamento
- Anteprojeto
- Projeto Legal

PROJETO EXECUTIVO

É composto:

- Detalhamento de arquitetura (execução completa da obra, representada em plantas, cortes, elevações (fachadas), detalhes, especificações e memoriais).
- Projeto Complementares (elétrico de baixa tensão, cabeamento, hidro-sanitário, climatização, combate a incêndio e tudo mais que for pertinente de acordo com a legislação).

2.0 DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO BÁSICO:

ETAPA 1

• Levantamento cadastral

ETAPA 2

• Estudo Preliminar

ETAPA 3

Anteprojeto

3.0 DESCRIMINAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO:

ETAPA 4

• Projeto Executivo Compatibilizado

4.0 DESCRIMINAÇÃO DA ASSESSORIA

ETAPA 5

• Assessoramento da obra será durante a execução da obra e não entra para fins de pagamento.

5.0 DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

5.1 - ETAPA 1 (LEVANTAMENTO CADASTRAL):

- Levantamento cadastral do imóvel, executado pela CONTRATADA com informações existentes no local, em cada departamento caberá o levantamento de sua especialidade, elétricas/telefonia e lógica, instalações hidráulicas/hidrosanitárias, rede de esgoto e tudo mais que se fizer necessário.

5.2 - ETAPA 2 (ESTUDO PRELIMINAR):



O Estudo Preliminar destina-se à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais, necessárias à compreensão da configuração da proposta de intervenção. Deverão ser previstas ainda, todas as instalações e equipamentos indispensáveis à realização dos trabalhos, bem como todos os ensaios, caso necessários, para auxiliarem no conhecimento das condições atuais da edificação. Todos os trabalhos a serem realizados objetivando a elaboração do Estudo Preliminar, deverão observar o disposto na legislação vigente sobre segurança, especialmente quanto ao uso de equipamento de proteção individual. Os dados coletados serão relacionados, documentados por fotografias, organizados e transformados em relatórios técnicos das situações que servirão para a execução dos projetos.

Levantamento de Dados - Consiste na consulta e coleta de informações de referência que representem as condições preexistentes de interesse para instruir a elaboração do projeto, tais como verificação das condições das instalações existentes, levantamento das dimensões da edificação, vistorias, conferências, consulta aos órgãos competentes e às concessionárias, observação das leis federais, posturas e normas municipais e demais dados relevantes para a execução das etapas posteriores, que resultarão nos projetos básico e executivo. Deverá ser produzido relatório sucinto, com informações relevantes para a elaboração e documentação técnica do projeto. Deverão ser vistoriadas e avaliadas as instalações existentes, tendo como referência a normalização brasileira, apontando em relatório técnico os aspectos considerados falhos que deverão passar por processo de readequação.

6.0 FAZER LEVANTAMENTO ESPECÍFICO SOBRE:

6.1 Sistemas de água e esgoto:

- a) Verificação do dimensionamento de abrigos para medidores de água;
- b) Dimensionamento de casa de bombas para abrigo dos equipamentos e caixas d'agua;
- c) Distribuição de água;
- d) Detalhes ampliados de esgoto e isométrico das áreas molhadas;
- e) Detalhes isométricos das ligações e tubulações de caixas d'água;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- f) Memorial descritivo;
- g) Especificação e quantitativo de materiais;
- h) Visita ao local para levantamentos e verificação das instalações.

6.2 Inspeção e Avaliação das Instalações Elétricas

Deverão ser vistoriadas e avaliadas as instalações existentes, tendo como referência a normalização brasileira, envolvendo os circuitos de alimentação do quadro geral e quadros de distribuição, sistemas e dispositivos de proteção e aterramento, sistema de telefonia, apontando em relatório técnico os aspectos considerados falhos.

Efetuar levantamento das instalações existentes desde a rede de Alimentação de Energia Elétrica, existente até o novo quadro de distribuição a ser definido.

Ainda no elétrico deverão ser previstas:

- a) Levantamento na entrada e transformação de energia para nova alimentação das edificações a serem construídas;
- b) Detalhe entrada de telefonia e TV cabo;
- c) Distribuição geral de Força/Luz, com quadros gerais e quadros parciais de distribuição;
- d) Diagramas elétricos trifilares dos quadros de distribuições com as respectivas tabelas de cargas;
- e) Distribuições e locações de iluminações e tomadas conforme normas, luminotécnica e layout da arquitetura;
- f) Distribuições e locações de pontos de telefone/interfone/lógica conforme normas e layout da arquitetura (tubulações secas);
- g) Distribuições e locações de pontos de som conforme projeto de som ou layout da arquitetura (tubulações secas);
- h) Distribuições e locações de pontos de antena de TV conforme Layout da arquitetura (tubulações secas);
- i) Distribuições e locações de pontos de alarme conforme projeto específico;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- j) Memorial descritivo;
- k) Especificações e quantitativo de materiais;
- l) Redes de Distribuição de energia elétrica a ser executada a partir do quadro geral novo a ser instalado, deste sai a outros quadros que alimentarão os andares do edifício;
- m) Os ramais derivados do quadro de energia nos andares alimentarão: impressoras, copiadoras, fax, televisores, geladeira, microondas, bebedouros, micro computadores e demais equipamentos a serem definidos:
- n) Rede de Distribuição de energia elétrica estabilizada a ser executada a partir do quadro geral nos andares, alimentando os seguintes equipamentos: rack e seus implementos, servidores e demais equipamentos a serem definidos;
- o) Pontos de tomada de corrente para ligação dos equipamentos. Serão instaladas tomadas de corrente estabilizadas, (2P+T) em pontos as serem definidos em lay-out;
- p) Prever a instalação das tomadas de corrente nas paredes ou piso, efetuar a averiguação dos ramais alimentadores e respectivos disjuntores;
- q) Identificação e Testes;
- r) Deverá ser prevista em projeto a identificação de todos os circuitos nos quadros e nas tomadas, através de etiquetas apropriadas devidamente aninhadas. Deverão ser previstos em projeto testes finais dos sistemas elétricos:
- s) Prever em projeto o aproveitamento de todas as instalações possíveis e a remoção das demais.

6.3 Sistema de iluminação:

Projetar novo sistema de iluminação em conformidade com o padrão adotado pelo cliente/normas ABNT; Luminárias de alto rendimento.

6.4 Inspeção e Avaliação dos Sistemas de Segurança contra Incêndio:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Deverão ser inspecionados e avaliados os sistemas de segurança contra incêndio existentes no local, com base na normatização técnica pertinente (ABNT). Deverá ser entregue relatório técnico para cada sistema.

6.5 Inspeção e Avaliação da Estrutura da Edificação:

A inspeção e avaliação da estrutura da edificação consistirá no seguinte plano de trabalho:

- a) Inspeção para verificação de possíveis anomalias estruturais nos elementos de concreto armado local;
- b) Deverão ser vistoriadas e avaliadas as instalações existentes observando os locais que sofrerão intervenção em razão da reforma e que deverão passar por processo de readequação.
- c)Deverão ser inspecionados cabeamento (fone,lan e log)

6.6 Sistema de climatização (ar-condicionado):

O projeto deverá atender às condições ambientais indicadas nas normas: - NBR-16401/1: Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários caso seja necessário.

- **Parte 1:** Projeto das Instalações; NBR-16401/2 : Instalações de Ar Condicionado Sistemas Centrais e Unitários de acordo com a norma e a necessidade.
- **Parte 2:** Parâmetros de Conforto Térmico; NBR-16401/3 : Instalações de Ar Condicionado Sistemas Centrais e Unitários de acordo com a norma e a necessidade.
- **Parte 3:** Qualidade do Ar Interior; Resolução RE nº. 9, de 16 de janeiro de 2003 Agência Nacional de Vigilância Sanitária. O escopo do projeto compreende:
- a) concepção dos sistemas a serem adotados;
- b) memorial de cálculo de carga térmica e vazões de ar;
- c) seleção de equipamentos;
- d) elaboração de desenhos de planta e cortes de arranjo físico de equipamentos, redes de dutos, bocas de ar e tubulações frigoríficas;
- e) elaboração de memorial descritivo, especificação técnica e lista de materiais dos sistemas.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Os desenhos deverão ser elaborados em software gráfico compatível com AutoCad versão 2007 ou superior. Memoriais e planilhas deverão ser elaborados em MS Word e Excel versão 2003 ou superior. Para o auditório que será no térreo, o sistema a ser instalado é do tipo "expansão direta" utilizando um condicionador self-contained com condensação a ar, instalado em uma casa de máquina a ser criada, conforme legislação e discricionariedade da administração pública quanto a instalação e conforme layout a ser apresentado pela arquitetura. Todos os documentos gerados deverão ser entregues em arquivos eletrônicos.

7.0 ETAPA 3 (ANTEPROJETO)

Deverá ser apresentado para aprovação do CRMV-PB, antes da elaboração da próxima etapa (o Anteprojeto contendo a indicação dos elementos essenciais e dos demais projetos complementares, uma vez que deverá representar a síntese do projeto de reforma, consistindo de desenhos em número suficiente à compreensão da proposta de intervenção. A Contratada deverá ainda, apresentar as informações exigidas em leis, decretos, portarias ou normas, relativos aos diversos órgãos públicos ou concessionárias de serviço, nos quais os projetos devam ser submetidos à análise e aprovação.

OBSERVAÇÕES:

Toda etapa deverá ser apresentada a Autoridade Superior do CRMV-PB e ao fiscal do contrato para ser deferido e posteriormente seja ultrapassada para próxima etapa.

Antes de ser iniciado o projeto executivo a CONTRATADA deverá apresentar o PROJETO LEGAL + PROJETO DE COMBATE A INCÊNCIDIO prontos, juntos deverá ser iniciado a parte burocrática nos órgãos pertinentes para bom andamento respectivamente do projeto, para esta etapa, o processo deverá ser orientado pela CONTRATADA sendo que qualquer falha quanto a lisura das etapas a serem percorridas de forma contínua, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo caso fortuito ou extraordinário do órgão executor.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Depois desta etapa com toda a documentação necessária em mãos e o aceite do fiscal da obra e autoridade superior do CRMV-PB, será dado início ao projeto executivo, conforme se descrimina abaixo.

PROJETO EXECUTIVO

8.0 - ETAPA 4

O Projeto Executivo consiste na solução final do Projeto, detalhando todas as suas informações e os elementos necessários à execução completa da obra, representada em plantas, cortes, elevações(fachadas), detalhes, especificações e memoriais com todos os pormenores, orçamento detalhado final, com a finalidade de garantir a qualidade da obra e possibilitar a execução do conjunto.

9.0 PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA

Planta de demolição com eixos da construção cotados, orientação, cotas de piso acabado, medidas internas e totais, espessuras de paredes e divisórias, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas etc., Planta dos pavimentos com eixos da construção cotados, orientação, cotas de piso acabado, medidas internas e totais, espessuras de paredes e divisórias, dimensões de aberturas e vãos de portas e janelas, especificação de materiais e acabamentos, indicação de cortes e elevações, detalhes etc., em escala .Cortes transversais e longitudinais do pavimento, com indicação de pé-direito, cotas de nível acabado, altura de vãos, indicação de peitoril, indicação de materiais e detalhes etc., Elevações externas mostrando aberturas, esquadrias, materiais, acabamento, alturas etc., Planta de Forro do Pavimento com a localização das luminárias, luz de emergência, detector de incêndio, especificação dos materiais etc., Paginação de Piso do Pavimento contendo especificação dos materiais, ponto de partida de assentamento etc. Planta de Layout contendo o mobiliário, plantas, vistas e detalhes de esquadrias com materiais componentes, vidros, sentido de movimento das peças, especificação dos materiais etc., plantas, vistas e detalhes das portas e divisórias com materiais componentes, especificação dos



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

materiais etc., ampliações das áreas de banheiro e copa (plantas e vistas) com especificação de materiais, ponto de partida de assentamento, cotas, níveis etc.; detalhes em escalas adequadas e que se fizerem necessários para a perfeita execução da obra; Memorial descritivo e explicativo.

E tudo mais que se fizer necessário de acordo com a necessidades do CRMV-PB, tudo de acordo com as legislações pertinentes e a aprovação dos órgãos competentes.

10 PROJETO EXECUTIVO INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Planta dos pavimentos com traçado e dimensionamento de redes e tubulações do existente a manter, a desativar e projetado,

- Ampliações e detalhes necessários a perfeita compreensão da obra; - Isométricos gerais;

Legenda; - Memorial descritivo e explicativo;

E tudo mais que se fizer necessário de acordo com as legislações pertinentes e a aprovação dos órgãos competentes.

11 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Planta dos pavimentos - Legenda; - Diagrama de quadros; - Memorial descritivo e explicativo.

- Avaliação técnica e justificativa do sistema elétrico adotado, indicando os materiais aplicados, com suas características e especificações;

Aproveitamento técnico e econômico das instalações existentes;

Levantamento das necessidades de circuitos, dentro das normas vigentes, com a indicação das cargas a serem utilizadas, considerando as exigências dos equipamentos existentes e a serem instalados, para atender a realidade da rede a ser executada;

Designação dos locais para caixa(s) de distribuição com indicação do número dos disjuntores e suas potências, dentro das normas vigentes;

E terminação das tomadas plenamente suficientes ao atendimento de todos os equipamentos, observadas as demandas sugeridas em norma e com as devidas folgas nos circuitos;

Indicação dos pontos de telefonia suficientes à demanda exigida, observando as normas vigentes.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

O projeto ainda deverá contemplar:

a) Interruptores, tomadas e suas quantidades, visando à perfeita acomodação dos equipamentos a serem utilizados;

b) Cálculo luminotécnico envolvendo aspectos arquitetônicos e funcionais, tipos e posições de luminárias adequadas a cada ambiente interno (normal e de emergência), em perfeita conformidade com o projeto arquitetônico;

c) Sistemas de alarme, sinalização de rotas de fuga que compõem os sistemas de prevenção e combate a incêndios.

Deverão ser observadas as normas vigentes e códigos aplicáveis às instalações elétricas.

E tudo mais que se fizer necessário de acordo com as legislações pertinentes e a aprovação dos órgãos competentes.

12 PROJETO EXECUTIVO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO

Planta dos pavimentos com o traçado do existente a manter, a desativar e projetado e dimensionamento de tubulações.

Legenda; - Detalhes necessários à perfeita compreensão da obra, em escala adequada; - Memorial de cálculo de carga térmica e vazões de ar; - Memorial descritivo e explicativo.

Avaliação técnica e justificativa do sistema adotado, indicando os materiais aplicados, com suas características e especificações;

Aproveitamento técnico e econômico das instalações existentes;

Levantamento das necessidades, dentro das normas vigentes;

Dimensionamento e adequação dos sistemas de ar condicionado;

Deverão ser observadas as normas vigentes e códigos aplicáveis às instalações do sistema de ar condicionado.

E tudo mais que se fizer necessário de acordo com as legislações pertinentes e a aprovação dos órgãos competentes.

13 PROJETO EXECUTIVO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

Planta dos pavimentos com a indicação das rotas de fuga, luz de emergência, extintores, hidrantes e demais elementos de combate a incêndio, Isométricos gerais e demais detalhes, em escala adequada; - Legenda; - Memorial descritivo e explicativo.

Determinação dos sistemas necessários à prevenção e combate de possíveis sinistros com fogo, bem como número, tipo e carga dos extintores e demais componentes;

Sistema de iluminação de emergência e sua fonte geradora;

Indicação de saídas de emergência, delimitação de área e/ou confinamento para materiais combustíveis e demais recursos dentro das normas vigentes;

Aproveitamento técnico e econômico das instalações existentes;

O projeto deverá contemplar as normas vigentes e de segurança do trabalho, bem como os padrões de modernidade.

E tudo mais que se fizer necessário de acordo com as legislações pertinentes e a aprovação dos órgãos competentes.

14 PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Avaliação técnica e justificativa do sistema hidráulico adotado, indicando os materiais aplicados, suas características e especificações;

Dimensionamento e adequação dos sistemas de distribuição de água e esgoto; Sistemas de prevenção e combate a incêndios;

Aproveitamento técnico e econômico das instalações existentes;

Deverão ser observadas as normas vigentes e códigos aplicáveis às instalações hidro-sanitárias.

E tudo mais que se fizer necessário de acordo com as legislações pertinentes e a aprovação dos órgãos competentes.

ETAPA 5

15 (ASSESSORAMENTO DA OBRA)



Esta ETAPA consiste na obrigação da CONTRATADA de:

• Esta ETAPA consiste na obrigação da CONTRATADA de:

- a) assessorar a comissão de licitação com o objeto da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra (descrição detalhadas dos serviços, quantitativos, prazos, planilhas e plantas).
- b) definir juntamente com a comissão de licitação as documentações técnicas da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra a serem exigidas no edital;
- c) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas e na análise das documentações técnicas exigidas no edital no dia da licitação para contratação de empresa que irá executar a obra:
- d) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação a responder dúvidas ou questionamentos técnicos referentes ao projeto e ao objeto da licitação da obra;
- e) participar de reuniões com a Comissão Permanente de Licitação sempre que convocada de acordo com a disponibilidade de ambos.

• Consiste também a CONTRATADA:

- a) Caso seja preciso auxiliar na fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser futuramente contratada para executar a obra.
- b) Caso seja necessário sempre que houver necessidade de visitas para assessorar a obra, será obrigatória a presença do responsável técnico indicado pela contratada mediante solicitação do fiscal da obra do CRMV-PB, que será atendida de imediato, evitando inércia da obra.
- b1) as visitas serão agendadas pelo fiscal do Contrato do CONTRATANTE, ocorrendo em função da demanda e andamento da obra, ficando a CONTRATADA responsável por elaboração de relatório técnico da visita, a ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua realização.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- b2) obrigação das visitas se repetirá sempre que for constatada a necessidade de ajustamentos que possam impossibilitar a continuidade da obra ou quando se tornar indispensável uma prestação dos esclarecimentos e possíveis correções in loco por parte da autora dos projetos ou para atestar as medições.
- b3) a CONTRATADA somente poderá substituir o responsável técnico se a substituição for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica do novo responsável técnico, com o atendimento das mesmas condições previstas no edital.
- c) em caso de dúvidas com relação ao Projeto Executivo/básico durante a obra, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários e eventuais adequações.
- d) dentre outras atribuições, a CONTRATADA deverá:
- d1) proceder sempre que necessário o assessoramento da obra, verificando se estão sendo cumpridas todas as disposições e especificações constantes do Edital e Anexos da licitação, fornecendo toda a assessoria técnica ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;
- d2) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d3) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços a serem executados;
- d4) avaliar a qualidade dos serviços e se estão sendo executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável à obra, caso seja solicitado pelo fiscal da obra.
- d5) avaliar se os materiais e equipamentos a serem utilizados são adequados e aplicáveis à obra e se possuem as características e qualidade discriminadas nas especificações técnicas e no projeto, caso seja solicitado pelo fiscal da obra.
- d6) elaborar todas as planilhas de custos necessárias á elaboração do edital de execução da reforma, para auxiliar a CPL (comissão permanente de licitação).

16 SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e exigências constantes dos ANEXOS do edital que gerou o contrato e ainda a:

- a) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo:
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- c) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- d) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- e) elaborar todos os projetos com estrita observância das Normas Técnicas Brasileiras e da legislação vigente;
- f) apresentar as peças gráficas de acordo com a Padronização do mercado.
- g) fornecer todos os textos e tabelas que integrarem sua produção, nas diversas fases, contendo timbre e identificação de sua razão social, com o nome do responsável técnico do projeto, respectivo registro no CAU/CREA e a habilitação explicitada;
- h) arcar com os custos decorrentes da aquisição e disponibilização ao CONTRATANTE de CD, cópias em papel sulfite, plotagens, heliográficas, xerográficas, etc., necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em todas as etapas dos serviços objeto do presente contrato;
- i) corrigir, modificar ou prestar esclarecimentos sobre os projetos, sem ônus para o CONTRATANTE, se, quando da execução da obra, vier a ser constatada imperfeição, ausência de detalhes, incoerências ou falhas;
- j) responsabilizar-se pela coordenação e compatibilidade de todos os projetos para todas as especialidades envolvidas no objeto do presente contrato;
- k) indicar um Coordenador para o projeto de reforma como um todo, com graduação em arquitetura ou engenharia, e os Responsáveis Técnicos pelas atividades técnicas específicas necessárias à sua elaboração, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes, qualificações e funções no projeto;



- l) submeter-se, na execução do contrato, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a ser efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento de que trata a cláusula décima segunda;
- m) substituir qualquer membro da equipe ou de eventual subcontratada sua que, a critério do CONTRATANTE ou da Comissão de Acompanhamento, embaraçar o bom andamento dos trabalhos;
- n) notificar previamente o CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, ou de eventuais subcontratados seus, para conhecimento e avaliação do fiscal do contrato.
- o) entregar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os responsáveis pelos respectivos projetos/atividades técnicas que compõem os projetos;
- p) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente o CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante que repercuta na apresentação dos projetos ou nos prazos estabelecidos;
- q) prestar prontamente ao fiscal do contrato todas e quaisquer informações solicitadas, mediante fornecimento de subsídios técnicos, proposição de soluções e comparecimento a reuniões por ela convocadas, das quais serão lavradas atas, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, caso seja necessário.
- r) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- s) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, estando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços objeto do presente contrato;
- t) fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROJETO A SER DESENVOLVIDO:

17.1 O PROJETO DE ARQUITETURA DEVERÁ COMPREENDER:

Minuciosa descrição, elaboração e fornecimento de projeto arquitetônico pormenorizado (plantas, layout, cortes, elevações e detalhes) e memorial descritivo da obra a ser realizada; - O projeto deverá



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

obedecer a critérios de conforto ambiental; - Aproveitamento técnico e econômico dos espaços, mobiliários e equipamentos existentes; - Detalhamento dos elementos arquitetônicos e definição dos materiais, acabamentos, revestimentos, cores e detalhes construtivos dos serviços; - Observar o disposto nas normas de acessibilidade (NBR 9050/04) e legislação que prevê o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei Federal nº 10.098 de 19/12/00; e demais leis sendo estas federais, estaduais e municipais pertinentes ao bom andamento e conclusão do projeto e execução da obra.

Atender às disposições do Código de Obras do Município de Paraíba, ao Código Sanitário do Estado e atualizações posteriores), a legislações eu dispões sobre os sistemas de proteção contra incêndio e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

18 - O PROJETO DE ESTRUTURA

18.1 - Avaliação técnica e justificativa do sistema estrutural adotado, de modo a possibilitar as adequações propostas no projeto de Arquitetura, indicando os materiais aplicados, com características e especificações.

19 - ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO

19.1 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação das informações técnicas e regulamentares necessárias à análise e aprovação, pelas autoridades competentes e concessionárias de serviço, para a obtenção de alvará ou de licenças e demais documentos indispensáveis para as atividades programadas;

19.2 - O CONTRATANTE assumirá todas as despesas que envolvam o encaminhamento e aprovação/liberação dos projetos em concessionárias e órgãos públicos, tais como taxas, emolumentos, etc.;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

19.3 - Os trâmites para aprovação do projeto nos órgãos competentes e concessionárias de serviço deverão ser precedidos de consulta preliminar, sendo indispensável o acompanhamento pela CONTRATADA de todas as suas etapas até a aprovação final;

20 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 20.1 A CONTRATADA deverá entregar ao final de cada uma das etapas de trabalho, uma via dos documentos técnicos (desenhos, relatórios, memoriais, textos, tabelas) que comporão o produto apresentado;
- 20.2 Os desenhos que comporão os projetos deverão ser produzidos em AUTOCAD versão 2000 ou versão superior. A escala a utilizar na representação geral deverá ser de 1:50 ou outra mais avançado, devendo ser mantida para todos os projetos das atividades técnicas, com exceção dos detalhes, cujas escalas de representação deverão ser adequadas aos seus objetivos;
- 20.3 Os desenhos referidos no subitem nº "anterior" deverão ser entregues ao CRMV-PB em uma via, formato padrão A0, A1 e A4, em papel sulfite, com carimbo que contenha, no mínimo, os seguintes dados: Título do desenho ou planta; Razão social da CONTRATADA; Razão social do CONTRATANTE; Nome do responsável técnico pelo projeto e habilitação; Identificação do projeto: fase de projeto, especialidade/área técnica; Escala; Número da prancha; Data de produção do desenho ou arquivo; Nome do arquivo digitalizado em Autocad.
- 20.4 A apresentação das peças gráficas deverá seguir um padrão.
- 20.5 Memoriais Descritivos deverão ser executados no programa Word devendo ser entregues para análise uma cópia em papel sulfite formato A4;
- 20.6 Quantitativos de Materiais deverão ser executados no programa Word ou Excel devendo ser entregues para análise uma cópia em papel sulfite formato A4;
- 20.7 Orçamentos e Cronogramas consistem em orçamentos sintéticos globais, com quantitativos e custos unitários e totais de todos os serviços, materiais, equipamentos e mão-de-obra a serem



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

empregados na execução da obra. Deverão acompanhar os orçamentos uma folha resumo com os preços totais das etapas de obra e a participação percentual no custo total da mesma;

- 20.8 Eventuais materiais e serviços não constantes do sistema SINAPI/CEF (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices), deverão constar nas planilhas orçamentárias e serão resultado da pesquisa de preços médios do mercado local ou regional, em outros órgãos públicos e em publicações técnicas (ex.: TCPO/PINI), efetuando-se a composição dos itens nos mesmos moldes do sistema PINI;
- 20.9 As planilhas de quantificação e custos deverão ser apresentadas na etapa do projeto executivo e serão elaboradas de acordo com as fases previstas para a obra.
- 20.10 O cronograma físico/financeiro será resultado do trabalho entregue.
- 20.11 Todos os materiais especificados deverão ser de primeira qualidade, sendo assim considerados, aqueles comercialmente adotados ou de qualidade superior.
- 20.12 Não será admitida a especificação de marcas comerciais, conforme cita a legislação vigente; será necessário, portanto, a perfeita especificação dos materiais através de desenhos de detalhes e descrição de suas características nos memoriais descritivos;
- 20.13 Quando for necessária a indicação de fabricantes esta será como padrão de equivalência;
- 20.14 A Contratada deverá fornecer ao CRMV-PB, 01 (uma) cópia em CD-ROM dos arquivos gerados para a produção dos desenhos, textos e tabelas, encaminhados nas diversas fases;
- 20.15 Todas as peças gráficas contidas no CD, deverão ser entregues em extensão DWG e PLT; de acordo com a legislação.
- 20.16 Todos os textos e tabelas que integrarem a produção da CONTRATADA, nas diversas fases, deverão conter o timbre ou a identificação da razão social da CONTRATADA e o(s) nome(s) do(s) responsáveis técnico(s), com a indicação do(s) respectivo(s) registro(s) no CREA e habilitação explicitada.

21 – DAS FORMAS DE PAGAMENTO

21.1 - Para efeito de pagamento dos serviços, serão pagas por etapas efetivamente realizadas, aprovadas pelo CRMV-PB, que emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

22 - DO PAGAMENTO

22.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA ou cheque, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato (Gerência Administrativa do CRMV-PB) a Sra. Maria Da Paz, designada e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

22.2 - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA CRMV-PB, CNPJ nº 08.680.886/0001-73, e ainda, o processo licitatório, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

22.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, à PRAÇA PEDRO GONDIM, 127- TORRE – JOÃO PESSOA-PB – CEP : 58.040-360- FONE: (83) 3221-3169/3222-7980, no horário das 12:00 às 18:00 horas impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

22.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-à após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

22.5 - A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



- 22.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 22.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 22.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de suspender os pagamentos em caso de decisão judicial que suspende/anule a licitação necessária à contratação de empresa para a execução da obra.
- 22.9 Respeitando as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte forma: AF = (1+TR/100) N/30 1 x VP; onde: TR = Percentual atribuído a taxa referencial; AF = Atualização Financeira; VP = Valor da parcela a ser paga; N = Número de dias entre a data prevista par o pagamento e a do efetivo pagamento.
- 22.10 O CONTRATANTE efetuará o(s) depósito(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 22.11 Como condição prévia para o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de suas SUBCONTRATADAS, no que diz respeito à execução do objeto contratado. Nestes casos, o CONTRATANTE poderá promover a retenção dos valores devidos pela CONTRATADA correspondentes e necessários à regularização de cada situação de inadimplência eventualmente constatada.



23 - DA GARANTIA

- 23.1 A CONTRATADA a critério do CONTRATANTE, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 23.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 23.3 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 23.4 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 23.5 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 23.6 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 23.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CRMV-PB.
- 23.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 23.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do CRMV-PB.
- 23.10 Será considerada extinta a garantia:
- 23.11 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 23.12 Com a extinção do contrato.
- 23.13 Isenção de Responsabilidade da Garantia.
- 23.14 O CRMV-PB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 23.15 Caso fortuito ou força maior;
- 23.16 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 23.17 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 23.18 Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da Administração.
- 23.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens anteriores, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CRMV-PB;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

23.20 - Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

26 – DA SUBCONTRATAÇÃO DE PROJETOS

- 26.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar **TODOS** os serviços objeto deste anexo.
- 26.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a elaboração de projetos complementares (Elétrico, Ar Condicionado, Prevenção e Combate a Incêndio, Hidráulico e de Estruturas) desde que aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da SUBCONTRATADA para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no edital.
- 26.3 A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado da SUBCONTRATADA a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômica financeira, de acordo com as condições previstas no edital.
- 26.4 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 26.5 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por sua(s) subcontratada(s).



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

26.6 - No caso de subcontratação parcial dos serviços, nos termos deste item, a empresa SUBCONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA ou CAU, antes do início da realização desses, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pelo serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.

27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1 A CONTRATADA obriga-se a elaborar todos os projetos com estrita observância às Normas Técnicas Brasileiras e à legislação vigente.
- 27.2 A CONTRATADA será responsável pela coordenação e compatibilidade entre todos os projetos de todas as especialidades envolvidas.
- 27.3 Quando da execução da obra objeto desse projeto, poderá ser solicitado à CONTRATADA, sem ônus ao CRMV-PB, corrigi-lo ou modificá-lo quando constatada imperfeição ou ausência de detalhes, bem como esclarecer e solucionar incoerências ou falhas.
- 27.4 A CONTRATADA indicará um Coordenador para o projeto de reforma como um todo, com graduação em arquitetura ou engenharia, e os Responsáveis Técnicos pelas atividades técnicas específicas necessárias à sua elaboração, fornecendo ao CRMV-PB os nomes, qualificações e funções no projeto.
- 27.5 A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese ou justificativa, subcontratar todos os serviços do objeto desta licitação.
- 27.6 O Projeto Completo, compreendendo todas as áreas técnicas, deverá estar compatibilizado e submetido à aprovação pelo CRMV-PB.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 27.7 O CONTRATANTE, a seu critério, poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da CONTRATADA. Da mesma forma, a CONTRATADA poderá exercer o mesmo direito de substituição, desde que notifique e justifique ao CRMV-PB, sobre a ocorrência do embaraçamento.
- 27.8 A CONTRATADA será responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços do objeto desta licitação.
- 27.9 Durante a execução dos trabalhos, serão realizadas reuniões entre a Comissão do CRMV-PB e a CONTRATADA a fim de tratar questões relativas ao projeto de modo a sanar dúvidas, propor soluções, complementar informações etc. O conteúdo das reuniões será constado em atas.
- 27.10 Deverão ser entregues ao CRMV-PB, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os responsáveis pelos respectivos projetos/atividades técnicas que compõem os projetos.
- 27.11 Os trâmites para aprovação do projeto nos órgãos competentes e concessionárias de serviço serão(á) de responsabilidade do(s) autor(es) dos projetos, que deverá(ão) fazer o seu acompanhamento em todas as etapas, desde a consulta preliminar até aprovação final, devendo ser entregues ao CRMV-PB, após a sua aprovação, com a devida chancela e aprovação.
- 27.12 Os documentos técnicos (desenhos, textos, tabelas, relatórios, memoriais) produzidos em cada ETAPA de elaboração do trabalho devem ser submetidos à avaliação do CRMV-PB. A avaliação será feita em conformidade com as condições estabelecidas nesta especificação de serviços, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas ETAPAS anteriores do projeto.
- 27.13 A avaliação e respectiva aprovação de cada ETAPA será realizada pelo CRMV-PB (fiscal do contrato/autoridade competente) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

dos documentos técnicos produzidos (desenhos, relatórios, memoriais, textos, tabelas) e demais pertinentes a entrega.

- 27.14 Após a execução e conclusão de cada ETAPA e, estando tudo em conformidade com as condições e exigências contratadas, o CRMV-PB enviará à CONTRATADA a correspondente notificação de aprovação da ETAPA que funcionará como respectivo **Termo de Recebimento Definitivo** e determinará o início da ETAPA seguinte.
- 27.15 Todos os documentos técnicos produzidos poderão ser entregues pela CONTRATADA parceladamente, dentro de cada ETAPA de trabalho, visando à agilização dos procedimentos de aprovação pelo CRMV-PB.
- 27.16 Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, deverão ser revistos e/ou alterados pelo seu autor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo submetidos à nova avaliação.
- 27.17 Os custos com CDs, cópias em sulfite, plotagem, heliográficas, xerográficas etc, quando necessários ao desenvolvimento dos trabalhos ficarão às expensas da CONTRATADA.
- 27.18 Todos os projetos/documentos técnicos resultantes direta ou indiretamente dos serviços contratados, inclusive todos os direitos autorais referentes, serão de inteira propriedade do CONTRATANTE, nos termos do Art. 111 da Lei 8.666/93 e Lei 9.610/98.
- 27.19 O Projeto Executivo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para o procedimento licitatório correspondente.
- 27.20 O Projeto Executivo deverá conter todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

27.21 - Do assessoramento á CPL:

27.22 – A equipe da CONTRATADA deverá elaborar juntamente com o objeto da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra (descrição detalhadas dos serviços, quantitativos, prazos, planilhas e plantas);

27.23 - A equipe da CONTRATADA deverá definir as documentações técnicas da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra a serem exigidas no edital;

27.24 - A equipe da CONTRATADA deverá auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas e na análise das documentações técnicas exigidas no edital;

27.25 - A equipe da CONTRATADA deverá responder dúvidas ou questionamentos técnicos referentes ao projeto e ao objeto da licitação da obra, juntamente com a CPL.

27.26 - A equipe da CONTRATADA deverá participar de reuniões com a Comissão Permanente de Licitação sempre que convocada, esta previamente marcada com antecedência.

28 – DA ESTIMATIVA

28.1 - O VALOR GLOBAL MÁXIMO para a contratação do OBJETO deste edital será de **R\$** 23.000,00 (vinte e três mil reais).

29- DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

29.1- Deverão ser observados os seguintes prazos para entrega de todas as etapas não superior a 150 dias de acordo com a seguinte tabela, salvo os tramites nos órgãos reguladores.



PROJETO BÁSICO					
	PRAZO PARA				
SERVIÇO	EXECUÇÃO (DIAS)				
LEVANTAMENTO	10				
ANTEPROJETO	20				
PROJETO LEGAL	20				
PROJETO EXECUTIVO					
	PRAZO PAR				
SERVIÇO	EXECUÇÃO				
DETALHAMENTO DE					
ARQUITETURA	10				
PROJETOS COMPLEMENTARES SÃO	SUBDIVIDIDOES EM:				
ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO	20				
CABEAMENTO	20				
HIDRO-SANITÁRIO	20				
CLIMATIZAÇÃO	20				
COMBATE A INCÊNDIO	10				

30. FORO

Para dirimir qualquer lide o foro será na Justiça Federal da cidade de João Pessoa.

Domingos Fernandes CRMV-PB 00793

PRESIDENTE DO CRMV-PB



AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIADA PARAÍBA- CVMV-PB

PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO II)

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

THOOLISTO IV MININI
CONVITE N °: XX/XXX
DATA DO CONVITE: XXX de XXX de 2015.
EMPRESA:

CNPJ:

VALIDADE DA PROPOSTA:

PROCESSO N °-XXXX

FORMA DE PAGAMENTO:

ITEM	SERVIÇOS	PRAZO SERVICOS	DOS	VALOR TOTAL DOS SERVICOS
1		BERVIÇOS		BERVIÇOS

Declara que nos valores estão inclusos todos os impostos e demais custos que vierem a incidir na proposta de preço para plena execução do contrato de acordo com o edital.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



CARTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO III)

ANEXO VIII CONVITE Nº XXX/2015

Ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIADA PARAÍBA- CVMV-PB

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Senhor

Ref.: CONVITE Nº XXX/2015

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Prezados Senhores,

	, Estado Civil,	, Profissão	
Nacionalidade C.P.F.		, R.G	
na licitação em	_, domiciliado a	, para nos no mesmo poderes para assina	representar
documentos rela	cionados com a licitação,	notadamente as atas e rubricar	documentos,
		estar-se sobre a desistência ou podendo praticar todos os atos	

DADOS DA EMPRESA Nome Completo: Endereço:

Filial Representante (se houver):

necessário ao interesse da licitante.

CNPJ n.º Telefone; Fax:

DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA Nome: Nacionalidade: Profissão: Estado Civil: R.G.:

C.P.F.:

Residência e Domicílio:



ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO IV)

Atestamos que a empresa xxxx visitou o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba com endereço Av. Dom Pedro II, 127, Torre, João Pessoa-PB, local que acontecerá a prestação dos serviços para o Processo Licitatório n °

Obs.: Prazo	de vistoria	até 24	horas antes do	certame.
João Pessoa,	de		de 2015.	
Representan	ite do CRM	V-PB		

Carimbo



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS (ANEXO V)

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7°, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2°, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



DECLARAÇÃO DE ME/EPP (ANEXO VI)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

A empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ n° XXXXX, representada pelo XXXXX, RG: XXXXXX CPF: XXXXXX, com endereço XXXXXXX, n° XXX – bairro:xxxx- cidade:UF –CEP n° XXXXX, DECLARA sob as penas da lei, que, para participar do processo supracitado, enquadra-se como microempresa/empresa de pequeno porte e que se encontra devidamente registrada no registro de empresas mercantis ou no registro civil de pessoas jurídicas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

NOME/ASSINATURA/CARGO CONTADOR-CRC XXX.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTOS HABILITAÇÃO (ANEXO VII)

PROPONENTE CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE para habilitação previsto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02.

O proponente acima qualificado, declara, em conformidade com o disposto no Art. 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/02, que está apto a cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo instrumento convocatório que rege o certame acima indicado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:

AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.



MINUTA D CONTRATO (ANEXO VIII)

MINUTA DO CONTRATO CRMV-PB Nº XX/2015

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VET	EKINAKIA DO ESTADO DA PAKAIBA
Autarquia de Fiscalização do Exercício Profissional, cria	ada pela Lei 5517/68, inscrita no CNPJ sob o r
XXXXX, com sede em João Pessoa, capital, na Rua xx	xxx, neste ato representado por seu Presidente
Médico Veterinário, o Sr.xxxx, CRMV-PB N ° XXX, o	doravante denominado CONTRATANTE, e d
outro lado,	, empresa estabelecida er
, na Rua	– – CEF
, inscrita no CNPJ sob o nº	, neste ato representada po
seu procurador/sócio/proprietário,	, inscrito no CPF sob o r
, doravante denominada CON	NTRATADA, por este instrumento e na melho
forma de direito, têm contratado entre si Contrataça	ão de empresa especializada no ramo d
engenharia/arquitetura para elaboração de projeto	o básico e executivo (complementares) cor
assessoramento de execução da obra de reforma caso	haja necessidade, para o imóvel do Conselh
Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-P	PB, conforme (Anexo I) do edital,, que s
regerá pela lei nº 8.666/93 alterada pelas leis nos 8883	3/94 e 9648/98, cuja celebração foi autorizad
pelo Presidente da Autarquia, no Processo Adminis	strativo nº XXXX, na modalidade Convite
considerando a dotação orçamentária prevista no elemen	nto xxxxxxxxxxxxxx - Obras em Andamento
e a disponibilidade financeira para tal, na forma e condiç	ções que enunciam:

O CONSELHO DECIONAL DE MEDICINA VETEDINÁDIA DO ESTADO DA DADAÍDA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1-DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia/arquitetura para elaboração de projeto básico e executivo (complementares) com assessoramento de execução da obra de reforma caso haja necessidade, para o imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba-CRMV-PB, conforme (Anexo I) do edital.

Serão observados as seguintes etapas:

PROJETO BÁSICO



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 2.0 Contempla o levantamento cadastral que deverá ser elaborado com base na edificação existente, havendo a necessidade de ser levantado toda a edificação com suas dimensões, cotas de níveis e dimensões dos caixilhos por parte da arquitetura. É necessário que cada área de atuação faça o mesmo posteriormente para que o Levantamento Cadastral esteja completo, juntamente com o estudo preliminar, que se destina à concepção e representação do conjunto de informações técnicas iniciais, necessárias à compreensão da configuração da proposta de intervenção e à elaboração dos projetos de reforma da edificação, deverá compreender a previsão de todas as instalações e equipamentos indispensáveis à realização dos trabalhos, bem como todos os ensaios necessários ao conhecimento das condições atuais da edificação. Nesta etapa será contida a indicação dos elementos essenciais e dos demais projetos complementares, uma vez que deverá representar a síntese do projeto de reforma, consistindo de desenhos em número suficiente à compreensão da proposta de intervenção. A Contratada deverá ainda, apresentar as informações exigidas em leis, decretos, portarias ou normas, relativos aos diversos órgãos públicos ou concessionárias de serviço, nos quais os projetos devam ser submetidos à análise e aprovação.
- 2.1 O anteprojeto, que deverá ser apresentado para aprovação do CONTRATANTE antes da elaboração do projeto executivo, conterá a indicação dos elementos essenciais e dos demais projetos complementares, consistindo na síntese do projeto de reforma, e será representada por desenhos em número suficiente à compreensão da proposta de intervenção. Compreenderá, ainda, a apresentação das informações exigidas em lei, decretos, portarias e demais normas relativas aos diversos órgãos públicos ou concessionárias de serviços aos quais os projetos devam ser submetidos para análise e aprovação.
- 2.2- O projeto legal deverá ser apresentado para aprovação do CRMV-PB, antes da elaboração da próxima etapa, contendo a indicação dos elementos essenciais antes de ser iniciado o projeto executivo a CONTRATADA deverá apresentar o PROJETO LEGAL + PROJETO DE COMBATE A INCÊNCIDIO prontos, onde juntos com a devida aprovação da CONTRATANTE, deverão ser iniciado a parte burocrática nos órgãos pertinentes para bom andamento respectivamente do projeto, para esta etapa, o processo deverá ser orientado pela CONTRATADA sendo que qualquer falha quanto a lisura das etapas a serem percorridas de forma contínua, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, salvo caso fortuito ou extraordinário do órgão executor.

PROJETO EXECUTIVO

3.0 O Projeto Executivo consiste na solução final do Projeto, com o detalhamento de todas as suas informações e os elementos necessários à execução completa da obra, e apresentada em plantas, cortes, elevações (fachadas), detalhes, especificações e memoriais, com todos os pormenores, com a finalidade de garantir a qualidade da obra e possibilitar a execução do conjunto, de acordo com anexo I do edital, contemplados os seguintes quesitos:



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- a) Detalhamento de arquitetura;
- b) Inspeção e avaliação das instalações hidráulicas;
- c) inspeção e avaliação das instalações elétricas;
- d) inspeção e avaliação das instalações do sistema de ar condicionado;
- e) inspeção e avaliação dos sistemas de segurança contra incêndio;
- f) inspeção e avaliação dos sistemas de estrutura.
- 3.1 Além das áreas previstas no parágrafo anterior, o Projeto Executivo deverá conter informações técnicas baseadas nas exigências legais (municipais, estaduais e federais) necessárias à análise e aprovação pelas autoridades competentes, constituindo-se em projetos legais.

4.0 OBRIGAÇÕES CONTRATADA - ETAPA DE ASSESSORAMENTO

- 4.1 Esta ETAPA consiste na obrigação da CONTRATADA de:
- a) assessorar a comissão de licitação com o objeto da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra (descrição detalhadas dos serviços, quantitativos, prazos, planilhas e plantas).
- b) definir juntamente com a comissão de licitação as documentações técnicas da licitação para contratação da empresa responsável pela execução da obra a serem exigidas no edital;
- c) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação no julgamento das propostas e na análise das documentações técnicas exigidas no edital no dia da licitação para contratação de empresa que irá executar a obra;
- d) auxiliar a Comissão Permanente de Licitação a responder dúvidas ou questionamentos técnicos referentes ao projeto e ao objeto da licitação da obra;
- e) participar de reuniões com a Comissão Permanente de Licitação sempre que convocada de acordo com a disponibilidade de ambos.

5.0 Consiste também a CONTRATADA:

a) Caso seja preciso auxiliar na fiscalização dos serviços a serem prestados pela empresa a ser futuramente contratada para executar a obra.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- b) Caso seja necessário sempre que houver necessidade de visitas para assessorar a obra, será obrigatória a presença do responsável técnico indicado pela contratada mediante solicitação do fiscal da obra do CRMV-PB, que será atendida de imediato, evitando inércia da obra.
- b1) as visitas serão agendadas pelo fiscal do Contrato do CONTRATANTE, ocorrendo em função da demanda e andamento da obra, ficando a CONTRATADA responsável por elaboração de relatório técnico da visita, a ser entregue ao CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após sua realização.
- b2) obrigação das visitas se repetirá sempre que for constatada a necessidade de ajustamentos que possam impossibilitar a continuidade da obra ou quando se tornar indispensável uma prestação dos esclarecimentos e possíveis correções in loco por parte da autora dos projetos ou para atestar as medições.
- b3) a CONTRATADA somente poderá substituir o responsável técnico se a substituição for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica do novo responsável técnico, com o atendimento das mesmas condições previstas no edital.
- c) em caso de dúvidas com relação ao Projeto Executivo/básico durante a obra, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários e eventuais adequações.
- d) dentre outras atribuições, a CONTRATADA deverá:
- d1) proceder sempre que necessário o assessoramento da obra, verificando se estão sendo cumpridas todas as disposições e especificações constantes do Edital e Anexos da licitação, fornecendo toda a assessoria técnica ao fiscal designado pelo CONTRATANTE, necessária à verificação da perfeita execução dos serviços;



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- d2) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- d3) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços a serem executados;
- d4) avaliar a qualidade dos serviços e se estão sendo executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável à obra, caso seja solicitado pelo fiscal da obra.
- d5) avaliar se os materiais e equipamentos a serem utilizados são adequados e aplicáveis à obra e se possuem as características e qualidade discriminadas nas especificações técnicas e no projeto, caso seja solicitado pelo fiscal da obra.
- d6) elaborar todas as planilhas de custos necessárias á elaboração do edital de execução da reforma, para auxiliar a CPL (comissão permanente de licitação).

5.1 AINDA SOBRE AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as condições e exigências constantes dos ANEXOS do edital que gerou o contrato e ainda a:
- a) responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio da contratante, inclusive danos materiais e pessoais a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo:
- b) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- c) consentir durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões da FISCALIZAÇÃO, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- d) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;

- e) elaborar todos os projetos com estrita observância das Normas Técnicas Brasileiras e da legislação vigente;
- f) apresentar as peças gráficas de acordo com a Padronização do mercado.
- g) fornecer todos os textos e tabelas que integrarem sua produção, nas diversas fases, contendo timbre e identificação de sua razão social, com o nome do responsável técnico do projeto, respectivo registro no CAU/CREA e a habilitação explicitada;
- h) arcar com os custos decorrentes da aquisição e disponibilização ao CONTRATANTE de CD, cópias em papel sulfite, plotagens, heliográficas, xerográficas, etc., necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, em todas as etapas dos serviços objeto do presente contrato;
- i) corrigir, modificar ou prestar esclarecimentos sobre os projetos, sem ônus para o CONTRATANTE, se, quando da execução da obra, vier a ser constatada imperfeição, ausência de detalhes, incoerências ou falhas;
- j) responsabilizar-se pela coordenação e compatibilidade de todos os projetos para todas as especialidades envolvidas no objeto do presente contrato;
- k) indicar um Coordenador para o projeto de reforma como um todo, com graduação em arquitetura ou engenharia, e os Responsáveis Técnicos pelas atividades técnicas específicas necessárias à sua elaboração, fornecendo ao CONTRATANTE os nomes, qualificações e funções no projeto;
- l) submeter-se, na execução do contrato, à FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, a ser efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento de que trata a cláusula décima segunda;
- m) substituir qualquer membro da equipe ou de eventual subcontratada sua que, a critério do CONTRATANTE ou da Comissão de Acompanhamento, embaraçar o bom andamento dos trabalhos;
- n) notificar previamente o CONTRATANTE, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, ou de eventuais subcontratados seus, para conhecimento e avaliação do fiscal do contrato.
- o) entregar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs/RRTs) de todos os responsáveis pelos respectivos projetos/atividades técnicas que compõem os projetos;
- p) executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente o CONTRATANTE, por intermédio do fiscal do contrato, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante que repercuta na apresentação dos projetos ou nos prazos estabelecidos;



- q) prestar prontamente ao fiscal do contrato todas e quaisquer informações solicitadas, mediante fornecimento de subsídios técnicos, proposição de soluções e comparecimento a reuniões por ela convocadas, das quais serão lavradas atas, com o objetivo de garantir o bom andamento dos trabalhos, caso seja necessário.
- r) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;
- s) não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente, sem prévia autorização da CONTRATANTE, estando vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços objeto do presente contrato;
- t) fornecer mão de obra, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução integral dos serviços contratados.

6.0 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Instrumento Contratual e de outra decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:
- a) Auxiliar a CONTRATADA na execução do contrato por meio da solicitação caso necessário especialmente designada, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou emt parte, os serviços realizados em desacordo com o ANEXO I;
- d) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) notificar, por escrito, a CONTRATADA, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 1) cumprir com os cronogramas de pagamento



7.0 CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.2 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e entregues para a avaliação e aprovação do CONTRATANTE ao final de cada ETAPA, observados os seguintes prazos máximos:

PROJETO BÁSICO					
	PRAZO PARA				
SERVIÇO	EXECUÇÃO (DIAS)				
LEVANTAMENTO	10				
ANTEPROJETO	20				
PROJETO LEGAL	20				
PROJETO EXECUTIVO					
	PRAZO PAR				
SERVIÇO	EXECUÇÃO				
DETALHAMENTO DE					
ARQUITETURA	10				
PROJETOS COMPLEMENTARES SÃO	SUBDIVIDIDOES EM:				
ELÉTRICO DE BAIXA TENSÃO	20				
CABEAMENTO	20				
HIDRO-SANITÁRIO	20				
CLIMATIZAÇÃO	20				
COMBATE A INCÊNDIO	10				

- 7.3 Os documentos técnicos produzidos em cada ETAPA, observadas as condições de apresentação, de conteúdo e de entrega estabelecidas no ANEXO I do Edital, deverão ter expressa aceitação do CONTRATANTE para a execução da ETAPA seguinte.
- a) A avaliação dos documentos técnicos (desenhos, textos, tabelas, relatórios, memoriais etc.), pelo CONTRATANTE, será feita em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações do ANEXO I do Edital, nas atas das reuniões eventualmente realizadas entre a CONTRATADA e fiscal da obra, na legislação pertinente, nas normas técnicas brasileiras e nos documentos técnicos aceitos nas etapas anteriores do projeto.
- b) A avaliação e a aprovação de cada ETAPA dar-se-ão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega de todos os documentos técnicos produzidos (desenhos, relatórios, memoriais, textos e tabelas), facultando-se à CONTRATADA o fornecimento parcelado dos mesmos desde que realizado no decorrer da respectiva ETAPA de trabalho a ser avaliada.
- c) Os documentos técnicos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, deverão ser revistos e/ou alterados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo submetidos à nova



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

avaliação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da entrega dos documentos.

d) - Após a execução e conclusão de cada uma das etapas, o CONTRATANTE, estando tudo conforme as condições e exigências contratadas, emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo da ETAPA.

8.0 CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO DE PROJETOS

- 8.1 A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto deste anexo.
- 8.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar a elaboração de projetos complementares (Elétrico, Ar Condicionado, Prevenção e Combate a Incêndio, Hidráulico e de Estruturas) desde que aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE, sendo condição essencial para essa aprovação, a comprovação de capacidade técnica da SUBCONTRATADA para a sua realização, com o atendimento das mesmas condições previstas no ANEXO I do edital.
- 8.3 A critério do CONTRATANTE, poderá ser solicitado da SUBCONTRATADA a comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista e econômica financeira, de acordo com as condições previstas no ANEXO I do edital.
- 8.4 Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 8.5 A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado, inclusive por sua(s) subcontratada(s).
- 8.6 No caso de subcontratação parcial dos serviços, nos termos deste item, a empresa SUBCONTRATADA deverá providenciar junto ao CREA ou CAU, antes do início da realização desses, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à co-responsabilidade técnica pelo serviços subcontratados, de conformidade com a legislação específica.

9.0 CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - O presente CONTRATO terá a vigência de 150 (cento e cinquenta) dias adstrita à realização dos serviços objeto da presente licitação, visando ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO.



9.2 - O presente CONTRATO poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer um dos motivos estipulados no Parágrafo Primeiro, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente autuados no Processo.

10. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

10.1 - O preço permanecerá fixo e irreajustável até o final da vigência do presente instrumento.

11.CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

- 11.2 Estão incluídos no preço estipulado nesta cláusula, na forma da legislação vigente, todos os tributos e contribuições fiscais e para fiscais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do presente instrumento.

12.CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

- 12.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados de cada ETAPA, até o 10° (décimo) dia útil, após entregue cada etapa, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA ou cheque, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados e apresentação de relatório analítico de despesas, com individualização, quantitativos, valores, devidamente atestada pela Comissão de Acompanhamento do Contrato designada e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.
- 12.2 O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com a entrega e atesto do fiscal do contrato e autoridade superior de cada etapa.
- 12.3 Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA CRMV-PB, CNPJ nº XXXXXX, e ainda, o número do Contrato e da Nota de Empenho, os números do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 12.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, à Rua XXXX, no horário das 12:00 às 17:00 horas impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 12.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-à após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 12.6 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.7 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.
- 12.8 Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de suspender o pagamento em caso de decisão judicial que suspende/anule a licitação necessária à contratação de empresa para a execução da obra.
- 12.9 Respeitando as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula: AF = (1+TR/100) N/30 1 x VP; onde: TR = Percentual atribuído a taxa referencial; AF = Atualização Financeira; VP = Valor da parcela a ser paga; N = Número de dias entre a data prevista par o pagamento e a do efetivo pagamento.

12.10 - Da	dos bancário	s para o(s)	depósito(s):	Banco;	Agência	n°;	Conta
Corrente n°_	;	CNPJ:		/			

- 12.11 O CONTRATANTE efetuará o(s) depósito(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.12 Como condição prévia para o encaminhamento para pagamento das faturas emitidas, o CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de qualquer documentação complementar no intuito de comprovar a plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA e de sua(s) SUBCONTRATADA(S), no que diz respeito à execução do objeto contratado. Nestes casos, o CONTRATANTE poderá promover a retenção dos valores devidos pela CONTRATADA correspondentes e necessários à regularização de cada situação de inadimplência eventualmente constatada.

13 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS



- 13.1 O CONTRATANTE no momento do pagamento efetuará a retenção dos valores correspondentes aos impostos (IRRF, PIS, COFINS, CSLL, INSS E ISS) em cumprimento ao estabelecido nas Instruções Normativas nº 480/04 e 539/05 Receita Federal, Decreto nº 44.540/04, instruções da Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB e Instrução Normativa nº 03/05 Secretaria da Receita previdenciária e orientações do setor contábil e financeiro do CRMV-PB.
- 13.2 No caso de não obrigatoriedade de retenção de alguns dos impostos, solicitamos o envio das declarações exigidas nas legislações mencionadas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

14.1 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a)As despesas decorrentes da execução do presente instrumento estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento despesa nº xxxxxxxxxxxxx - a dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

- 15.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando, a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) suspensão em contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, respectivamente.
- 15.2 A multa prevista nas alíneas "b" e "c" poderão ser acumuladas com as penalidades das alíneas "a" e "d".
- 15.3 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

- 15.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;
- 15.5 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 15.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 15.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- 15.8- Seguir a Resolução CONFEA Nº 218, DE 29 JUN 1973, e alterações, caso não esteja dentro desta, a empresa será penalizada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 16.1 A CONTRATADA poderá a critério da CONTRATADA apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 16.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 17.3 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 16.4 Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 16.5 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 16.6 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
- 16.7 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 16.8 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).



- 16.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do CRMV-PB.
- 17 Será considerada extinta a garantia:
- 17.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 17.2 Com a extinção do contrato.
- 17.3 Isenção de Responsabilidade da Garantia.
- 17.4 O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 17.5 Caso fortuito ou força maior;
- 17.6 Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 17.7 Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 17.8 Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da Administração.
- 17.9 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RECISÃO

- 19.1 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos nos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.4 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo nº 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

- 18.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 18.6 Judicial, nos termos da legislação.
- 18.7 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.8 De conformidade com o § 2º do artigo nº 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 18.9 Devolução de garantia, se houver;
- 19.10 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 20.11 Pagamento do custo de desmobilização.
- 20.12 A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:
- 20.13 Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- 20.14 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

- 21.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. nº 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 21.2 O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo demais disposições da lei 8.666/93.

22. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

22.1 - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93,



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

23.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 23.1 Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.
- 23.2 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

24.3.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

24.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o pessoal empregado ou subcontratado pela CONTRATADA na execução dos serviços, a qual se obriga a cumprir todas as disposições e acordos relativos à legislação trabalhista, social e os correspondentes encargos previdenciários;
- 25.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que venham a ser causados por pessoa a seu serviço, na execução deste contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou dolo;
- 25.3 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no art. 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

26.CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

26.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



27.1 - As pa	rtes elegem o	Foro desta capital, excl	uindo qualquer	outro, por mais	privilegiado	que seja,
para dirimir	qualquer dúv	ida ou controvérsia qu	e possa surgir.	E, por estarem	de acordo	firmam o
presente em	03 (três) vias	de igual teor e forma, na	presença de du	ias testemunhas a	a tudo prese	ntes. João
Pessoa/PB, _	de	de 2015				

Contratante:

Conselho Regional de Medicina Veterinária-PB Méd. Vet. Domingos Lugo -Presidente do CRMV-PB CRMV-PB xx

Contratada:

Testemunha Nome RG

Testemunha Nome: R.G